



Data da Divulgação:	17/07/2013
Data da Aprovação:	16/07/2013
Data da última versão:	16/07/2013

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 07.02
LIBERAÇÃO DE VALORES PROVISIONADOS (RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013)

I- ASSUNTO

LIBERAÇÃO DE VALORES PROVISIONADOS
(RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013)

Notas:

- 1- Os contratos firmados a partir do dia 31/01/2013 deverão observar o disposto na Resolução CNJ nº 169/2013 (art. 19 da Resolução CNJ nº 169).
- 2- Os contratos firmados antes do dia 31/01/2013 deverão observar o disposto na Resolução CNJ nº 98/2009 (art. 18 da Resolução nº 169/2013).
- 3- A Resolução CNJ nº 169 aplica-se aos contratos que tem por objeto locação de mão de obra residente nas dependências do Poder Judiciário.

II- PROCEDIMENTOS ANTERIORES À ELABORAÇÃO DO EDITAL

Notas:

- 1- Em observância ao parágrafo único do art. 10 da Resolução CNJ nº 169/2013 e a determinação da Secretaria Geral (protocolo nº 2013.00.161.777, datado de 26/02/2013, fls. 38 e 38-v), cumpre ao Setor competente pela elaboração do termo de referência definir os percentuais das rubricas indicadas no art. 4º da resolução em comento. Destaca-se que tal previsão consta na Norma de Procedimentos 01.01 - Licitação - do TJES.
- 2- Devem ser observados, pela Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, as determinações constantes nos arts. 11 e 17 da Resolução CNJ nº 169/2013 no momento da elaboração do edital. Destaca-se que tal previsão consta na Norma de Procedimentos 01.01 - Licitação - do TJES.
- 3- Compete a Secretaria Geral providenciar a realização do Termo de Cooperação uma única vez com banco público oficial, conforme Formulário I desta Norma de Procedimentos. Após formalização o Termo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira.



Data da Divulgação:	17/07/2013
Data da Aprovação:	16/07/2013
Data da última versão:	16/07/2013

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 07.02
LIBERAÇÃO DE VALORES PROVISIONADOS (RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013)

III- PROCEDIMENTOS POSTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

1- Conforme art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013, nos contratos de prestação de serviços em que ocorra a previsão de mão de obra residente nas dependências do Poder Judiciário, deverão ser deduzidos do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas as rubricas constantes no art.4º desta resolução, sendo que esta parcela retida, conforme percentuais definidos no edital de licitação, deverá ser depositada exclusivamente em banco público oficial.

2- O parágrafo único do art. 5º da Resolução CNJ nº 169/2013 versa que poderá ser negociada, com o banco público oficial, a isenção ou redução de tarifas bancárias para a abertura e a movimentação da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

3- De acordo com o art. 8º da Resolução CNJ nº 169/2013, os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

1- SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1- COORDENADOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Recebe o Termo de Cooperação Técnica.

1.1.1- Após assinatura do contrato, solicita, mediante ofício, ao Banco Público Oficial, a abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa contratada, conforme **Formulário II** nas hipóteses previstas pela Resolução CNJ nº 169/2013.

Notas:

- 1- Os procedimentos tratados neste subitem encontram-se previstos no subitem 16.1.2 da Norma de Procedimentos 01.01.
- 2- Conforme determinação da Secretaria Geral em despacho emitido no processo TJ/ES 2013.00.436.046, fls.31, 31-v e 32, os Ofícios, solicitando abertura ou movimentação de conta corrente vinculada, devem conter, necessariamente, a assinatura de, pelo menos, 02 (dois) servidores autorizados pelo Secretário Geral a assinar Ordem de Pagamento das Contas Financeiras do Tribunal de Justiça e do Fundo Especial do Poder Judiciário, conforme Ato TJES nº 04/2012, publicado no Diário da Justiça de 06/01/2012.



Data da Divulgação:	17/07/2013
Data da Aprovação:	16/07/2013
Data da última versão:	16/07/2013

**NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 07.02
LIBERAÇÃO DE VALORES PROVISIONADOS (RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013)**

1.1.2- Cientifica a contratada para que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, por meio do **Formulário III**, a contar da notificação da abertura da conta corrente, assine os documentos de abertura desta conta e o termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal (**Formulário IV**).

Nota: Atendendo ao inciso I do art. 6º da Resolução CNJ nº 169/2013: deve o banco público oficial a Coordenadoria de Execução Orçamentária sobre a abertura da referida conta-corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação (**Formulário V**).

1.1.3- Providenciar o encaminhamento do **Formulário VI** ao Banco após assinatura do **Formulário IV**.

1.1.4- Após assinatura do **Formulário IV**, encaminha os autos ao gestor de contrato, cientificando que adotou os procedimentos previstos nesta norma de procedimentos.

Nota: Cumpre a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira a guarda em pasta própria do Termo de Cooperação Técnica e dos **Formulários II, III, IV, V e VI**.

2- GESTOR DO CONTRATO

Recebe o processo.

2.1.1- Realiza os procedimentos quanto à gestão do contrato, realizando o controle dos funcionários.

Nota: Cabe ao gestor manter planilha atualizada de controle do contrato na forma do **Formulário VII**.

IV- PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AOS PAGAMENTOS DE VALORES DE RESSARCIMENTO À EMPRESA CONTRATADA.

1- **GESTOR DO CONTRATO** (prazo: no mesmo dia em que o pedido foi encaminhado pela empresa).

1.1.1- Recebe, da empresa, o pedido de resgate ou movimentação dos recursos diretamente para a conta dos empregados alocados na execução do contrato, dos valores provisionados, devidamente atuado, e ainda, o **Formulário VIII**.



Data da Divulgação:	17/07/2013
Data da Aprovação:	16/07/2013
Data da última versão:	16/07/2013

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 07.02
LIBERAÇÃO DE VALORES PROVISIONADOS (RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013)

Nota: Além do **Formulário VIII**, o pedido de liberação, instruído com as devidas memórias de cálculo, deverá conter:

- a) no caso de **Férias e abono de férias**: o resumo dos pagamentos a efetuar e período aquisitivo a que se refere (informar a data que o empregado completou o período aquisitivo - aviso de férias). A comprovação será efetuada mediante apresentação do contracheque assinado ou comprovante bancário (o comprovante do depósito efetivado e não o comprovante de transferência agendada);
- b) na hipótese de **13º Salário**: a folha de pagamento do 13º salário. A comprovação será efetuada mediante apresentação do contracheque assinado ou comprovante bancário (o comprovante do depósito efetivado e não o comprovante de transferência agendada);
- c) em se tratando de **rescisão de contrato**: os documentos relativos ao pagamento das indenizações trabalhistas - a comprovação será efetuada mediante apresentação de cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato da categoria (somente para contratos com mais de 01 ano), guia de recolhimento do FGTS acompanhada do extrato analítico emitido pela CEF.

1.1.2- Na hipótese de RESGATE dos valores:

1.1.2.1- Observa a presença dos documentos comprobatórios do pagamento efetivado a cada empregado a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, confrontando-o com as informações constantes no **Formulário VIII**. Se for o caso, solicita da empresa o envio correto da documentação.

Notas:

1- Conforme prescreve o parágrafo 2º do art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013, a empresa poderá solicitar autorização para resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ou movimentar os recursos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta resolução.

2- A solicitação deverá ser feita por escrito (podendo ser por e-mail), devendo a mesma ser parte integrante dos autos do processo.

3- Conforme art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013, caso os valores se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, **com mais de 01 (um) ano de serviço**, o gestor do contrato deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho, a fim de verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.



Data da Divulgação:	17/07/2013
Data da Aprovação:	16/07/2013
Data da última versão:	16/07/2013

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 07.02
LIBERAÇÃO DE VALORES PROVISIONADOS (RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013)

1.1.2.2 - Realiza a conferência do **Formulário VIII**, assina o mesmo e insere-o nos autos do processo.

1.1.3- Na hipótese de MOVIMENTAÇÃO dos valores:

1.1.3.1- Analisa, valida e emite manifestação conclusiva sobre as informações constantes no **Formulário VIII** e confere os documentos comprobatórios acostados à solicitação, registrando sua regularidade.

1.1.4 - Encaminha os autos à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária.

Notas:

1- De acordo com o parágrafo único do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013: no caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 desta resolução, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

2- Conforme art. 15 da Resolução CNJ nº 169/2013, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o Gestor do Contrato deverá notificar a empresa contratada sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto em contrato.

2- SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (prazo: 05 dias úteis)

Recebe o processo.

2.1.1- Analisa, por amostragem, o **Formulário VIII**. Caso encontre inconsistência entre as informações prestadas pelo gestor e a documentação acostada aos autos, solicita ao gestor providências para regularizar a situação.

2.1.2- Calcula o valor a ser restituído à empresa, com base na tabela de provisionamento utilizada como parâmetro para a ocorrência das retenções feitas na execução do contrato.



Data da Divulgação:	17/07/2013
Data da Aprovação:	16/07/2013
Data da última versão:	16/07/2013

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 07.02
LIBERAÇÃO DE VALORES PROVISIONADOS (RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013)

Nota: Em cumprimento ao art. 10 da Resolução CNJ nº 169/2013, cumpre à unidade a verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento e controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

2.1.3- Encaminha os autos ao Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira.

2.2- COORDENADOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (prazo: 03 dias úteis)

Recebe o processo.

2.2.1- Valida o cálculo e o valor a ser restituído à empresa realizado pela Seção de Controle de Contratos e Convênios ou solicita à Seção o ajuste do cálculo.

2.2.2- Na hipótese de RESGATE dos valores:

2.2.2.1- Solicita ao Banco Público Oficial, mediante ofício, o resgate dos valores calculados, em favor da empresa contratada.

2.2.3- Na hipótese de MOVIMENTAÇÃO dos valores:

2.2.3.1- Solicita ao Banco Público, por meio do **Formulário IX**, a movimentação dos valores retidos às contas indicadas no Formulário.

Notas:

1- O **Formulário X** deverá ser preenchido pelo Banco Público e arquivado em pasta própria. Em observância ao art. 12, § 3º da Resolução CNJ nº 169/2013, o banco tem prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme descrito no Termo de Cooperação (**Formulário I**, vide item "fluxo operacional") contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, para apresentar os respectivos comprovantes de depósitos.

2- Cópias dos **Formulários IX e X** devem ser incluídas nos autos.

3- Conforme determinação da Secretaria Geral em despacho emitido no processo TJ/ES 2013.00436.046, fls. 31, 31-v e 32, os Ofícios, solicitando abertura, resgate ou movimentação de conta corrente vinculada, devem conter, necessariamente, a assinatura de, pelo menos, 02 (dois) servidores autorizados pelo Secretário Geral a assinar Ordem de Pagamento das Contas Financeiras do Tribunal de Justiça e do Fundo



Data da Divulgação:	17/07/2013
Data da Aprovação:	16/07/2013
Data da última versão:	16/07/2013

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 07.02
LIBERAÇÃO DE VALORES PROVISIONADOS (RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013)

Especial do Poder Judiciário, conforme Ato TJES nº 04/2012, publicado no Diário da Justiça de 06/01/2012.

2.2.3- Encaminha os autos ao Gestor do Contrato.

Notas: No prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, deverá ser encaminhada ao banco público oficial a autorização de liberação de valores retidos;

Data de vigência: a partir da data de publicação.	
Norma de Procedimentos elaborada em Abril de 2013	Norma de procedimentos revisada em:
Por: Secretaria de Controle Interno em conjunto com a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária.	Por: Revisão nº:
Aprovo esta Norma de Procedimentos. Publique-se.	
Desembargador Pedro Valls Feu Rosa Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	